

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2053 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 01 de novembro de 2023 | PÁGINA: 1

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Leis

LEI Nº. 057/2023.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A CEDER O USO DE VEÍCULOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a ceder o uso de 02 (dois) veículos, abaixo discriminados, por tempo indeterminado, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 030/2003 e Lei Estadual nº 14.372/2004, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

I - veículo CITROEN AIRCROSS START MT, PLACAS PBY6B45, RENAVALM nº 01217054089, ANO/MODELO 2019/2020, avaliado em R\$ 62.390,00 (sessenta e dois mil trezentos e noventa reais) pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, conforme Laudo anexo.

II - veículo ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L, PLACAS BDE9A89, RENAVALM nº 01196417072, ANO/MODELO 2019/2020, avaliado em R\$ 208.119,00 (duzentos e oito mil cento e dezenove reais) pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, conforme Laudo anexo.

**Art. 2º.** Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível os veículos descritos nesta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da transferência dos veículos serão de responsabilidade do Município cedente.

**Art. 4º.** Todas as despesas de manutenção, IPVA e seguro dos veículos caberão às entidades cessionárias, pelo período da cessão, conforme disposto no Termo de Cessão (Anexo Único), o qual é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, nº 184 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 929, Centro, e de outro lado a entidade \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Presidente Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_; portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante prévia autorização legislativa, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão/entrega e uso pleno do veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Objetiva o presente instrumento a entrega, não onerosa, para a CESSIONÁRIA, de dois veículos \_\_\_\_\_, para utilizá-lo nas finalidades intrínsecas ao desempenho da entidade, vedado qualquer uso particular ou indevido.

1. As despesas com manutenção do veículo como IPVA, seguro, franquia do veículo e demais responsabilidades previstas na cláusula segunda correrão por conta do CESSIONÁRIA.

2. Se por qualquer motivo o veículo, ora cedido não mais interessar à CESSIONÁRIA, este deverá devolvê-lo imediatamente ao MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CESSIONÁRIA:

1. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela inteira manutenção do veículo objeto adquirido e, pelos encargos fiscais referentes ao seu licenciamento, bem como às multas de trânsito porventura imputadas em decorrência de infrações de trânsito durante o período em que o veículo ficou sob o domínio pleno.

2. Compromete-se a CESSIONÁRIA, a utilizar o veículo ora cedido/entregue com as seguintes orientações:

2.1. Deve ser utilizado exclusivamente para o atendimento/utilização para a sua atividade fim definida em estatuto ou outra norma e a observar as regras de condução do motorista e dos passageiros;

2.2. O motorista do veículo deverá ser regularmente habilitado para conduzi-lo;

2.3. A CESSIONÁRIA deverá contratar seguro total do veículo, inclusive para cobertura de danos contra terceiros;

2.4. Caso se verifique o descumprimento na utilização do veículo, deverá a CESSIONÁRIA devolver imediatamente o veículo cedido/entregue, bem como será averiguado sua conduta mediante processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção dos Veículos:

Os serviços de manutenção, troca de pneus, reparação em serviços de mecânica e auto elétrica, funilaria e pintura, necessários ao mesmo, serão efetuados pela CESSIONÁRIA.

1. O MUNICÍPIO poderá diligenciar no sentido de verificação da boa manutenção do veículo cedido/entregue.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Poderão as partes rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando qualquer delas descumprir quaisquer obrigações contratuais ou, ainda:

1. pela inadimplência de qualquer uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para continuidade do mesmo;

2. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Devolução do Objeto:

Quando da devolução do veículo objeto do presente contrato, ou por não mais interessar à CESSIONÁRIA, ou por rescisão do presente instrumento, o mesmo deverá ser entregue em condições de uso, sob pena de responsabilização.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz – Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Santana do Itararé/PR, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2053 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 01 de novembro de 2023 | PÁGINA: 2

Diretor-Presidente da APAE

### MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Testemunhas:

#### LEI Nº. 058/2023.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A CONCEDER O USO DE UM BARRACÃO PARA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DO ITARARÉ - A.A.F.A.S, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a ceder um barracão à ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DO ITARARÉ - A.A.F.A.S, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 052/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.165.255/0001-84, com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 196, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

**Parágrafo único.** O imóvel a ser concedido trata-se de um barracão em estrutura metálica, com área de 100,00 m², construído em uma área de 363,24 m² situado na Rua José Aparecido de Andrade, nº 163, bairro Parque das Nações, zona urbana do Município de Santana do Itararé, com registro na matrícula nº 14.974 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

**Art. 2º.** A concessão de uso será gratuita e terá vigência pelo prazo de 15 anos, prorrogáveis, contados a partir da assinatura do termo, desde que a entidade cumpra as obrigações previstas no Termo de Concessão de Uso, previsto no anexo único, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** O bem delineado nesta Lei foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, no montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme Laudo anexo.

**Art. 4º.** Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível o imóvel descrito nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, nº 184 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 929, Centro, e de outro lado a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Presidente Sr.

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_; portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante prévia autorização legislativa, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- Objetiva o presente instrumento a concessão de uso de um barracão em estrutura metálica com 100,00 m², de forma não onerosa, para a CESSIONÁRIA, para utilizá-lo nas finalidades intrínsecas e inerentes ao funcionamento e desempenho da entidade, vedado qualquer uso particular ou indevido.
- As despesas com manutenção do imóvel correrão por conta do CESSIONÁRIA.
- Se por qualquer motivo o imóvel, ora cedido não mais interessar à CESSIONÁRIA, esta deverá devolvê-lo imediatamente ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CESSIONÁRIA:

- A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela inteira manutenção do imóvel durante o prazo desta concessão.
- Compromete-se a CESSIONÁRIA, a utilizar o bem ora cedido/entregue de acordo com suas finalidades previstas em estatuto da entidade.
- Caso se verifique o descumprimento na utilização do imóvel, deverá a CESSIONÁRIA devolver imediatamente bem cedido, bem como será averiguado sua conduta mediante processo administrativo.
- O MUNICÍPIO poderá diligenciar no sentido de verificação da boa manutenção do imóvel cedido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:

- O prazo deste contrato é de 15 anos, prorrogáveis, contados a partir da assinatura do termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão:

- Poderão as partes rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando qualquer delas descumprirem quaisquer obrigações contratuais ou, ainda:
  - pela inadimplência de qualquer uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para continuidade do mesmo;
  - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Devolução do Objeto:

- Quando da devolução do imóvel objeto do presente contrato, ou por não mais interessar à CESSIONÁRIA, ou por rescisão do presente instrumento, o mesmo deverá ser entregue em boas condições de uso, sob pena de responsabilização.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:

- Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz – Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Santana do Itararé/PR, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Diretor-Presidente da Entidade

### MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Testemunhas:



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2053 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 01 de novembro de 2023 | PÁGINA: 3

### LEI Nº. 059/2023.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 036/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 036/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, passando a conter a seguinte redação:

*"Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:*

*I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:*

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.*

*II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano e de organizações, grupos e movimentos do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:*

- a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso;*
- b) 01 (um) representante de organizações, grupos e movimentos do idoso;*
- d) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso".*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA Nº 433/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Daiane de Fátima Gabriel Silva, investida no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 20573, com base no artigo 125 e §3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/03/2016 a 28/02/2021, com início em 01 de novembro de 2023 a 29 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 434/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Ana Paula Vieira de Lima, investida no cargo de Enfermeira, matrícula nº 21155, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/10/2022 a 02/10/2023, a partir de 04 de novembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de novembro de 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 17/11/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de acordo com as especificações do edital, para **Contratação de empresa Jornalística para a publicação dos Atos Oficiais do Município, jornal que circule no município de Santana do Itararé - PR e região, pelo período de 12 meses.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Fábio Antônio Batista da Rosa**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail [licitacaosantana@outlook.com](mailto:licitacaosantana@outlook.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 31 de outubro de 2023.

**FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**  
PREGOEIRO

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2053 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 01 de novembro de 2023 | PÁGINA: 4

Processo Administrativo nº 055/2023

Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 (PMSI)

Recorrente: XPR3 SOLUÇÕES LTDA

Recorridas: I.L. MENDES JÚNIOR EIRELI; M&C VAREJO LTDA; CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA; e J.U.V. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

- ✓ CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- ✓ WEB TECNOLOGIA
- ✓ VASPJ REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
- ✓ UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- ✓ LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA
- ✓ EXCLUSIVE COMERCIO LTDA

### I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 (PMSI) foi publicado em Diário Eletrônico deste município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, às folhas 04, da Edição n. 2034, datado de 25 de Setembro de 2023, bem como no Jornal Folha Extra, às folhas 18, da Edição n. 2997, datado de 26 de Setembro de 2023, período a partir do qual ficou disponível no site do Município de Santana do Itararé, bem como junto a plataforma eletrônica BLL, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua o artigo 21, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão eletrônica de julgamento de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, no dia 09 de Outubro de 2023, às 09:30 horas, na plataforma eletrônica BLL.

Na data e hora supracitada, foi instaurada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe com a participação de 46 (quarenta e seis) empresas, as quais, ao final da fase de lances foram divulgadas perante a ordem de classificação. As empresas participantes do certame foram as seguintes:

- ✓ TECHX INFORMATICA LTDA
- ✓ DSP COMERCIO E SERVICOS LTDA
- ✓ ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
- ✓ XPR3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- ✓ FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA
- ✓ INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA
- ✓ J.U.V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
- ✓ DIRCEU LONGO & CIA. LTDA
- ✓ M&C VAREJO LTDA
- ✓ KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
- ✓ K R MARCONDES DISTRIBUIDORA
- ✓ TONI MATHIAS PEREIRA 10709196911
- ✓ MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
- ✓ DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME
- ✓ FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP
- ✓ ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA
- ✓ COMERCIO NOVO RUMO LTDA
- ✓ SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA
- ✓ V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA
- ✓ EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
- ✓ SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- ✓ I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME
- ✓ L J MACKERT
- ✓ CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA
- ✓ AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS
- ✓ PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA
- ✓ RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
- ✓ COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA
- ✓ NATALIA APARECIDA DE SOUZA
- ✓ M FELIPE GALVAO
- ✓ SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
- ✓ COSTA PEREIRA EMPREENDIMIENTOS LTDA
- ✓ J FERMIANO E CIA LTDA
- ✓ IRMAOS MICHELETTI GONCALVES LTDA
- ✓ R.A SOLUÇÕES LTDA
- ✓ EMBALAGENS VIDA LTDA
- ✓ BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
- ✓ REIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
- ✓ J L PEREIRA ARCHILLA
- ✓ COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Após a fase de lances, sagraram-se vencedoras várias empresas em diversos itens. Após a solicitação de algumas certidões de algumas empresas, com base no benefício em favor da ME/EPP, na data de 10/10/2023 foi aberto prazo para manifestação de interposição de recurso. Neste momento, a empresa XPR3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA manifestou recurso em face da empresa I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, que havia sido vencedora do item 05. Assim, diante da manifestação registrada na plataforma, o Sr. Pregoeiro deferiu o pedido. Com isso, iniciaram-se os prazos para apresentação das razões recursais e na sequência apresentação das contrarrazões pela parte recorrida.

Transcorrido os prazos supracitados, a empresa XPR3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentou suas razões recursais, contudo a empresa I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, apresentou defesa com manifestação registrada na plataforma sem anexar demais apontamentos argumentativos. O texto apresentado para referida empresa como defesa foi a seguinte redação: "A máquina ofertada atende o solicitado, onde vc pode observar teve mais fornecedores com o mesmo entendimento sobre o descritivo, onde fala "até" significa que pode ser menos e ou até, não necessariamente. Att."

Importante ressaltar que a parte recorrente citou em seu recurso mais quatro empresas, fazendo menção juntamente de argumentos perante as marcas apresentadas por estas. As empresas que também foram questionadas são as seguintes: M&C VAREJO LTDA; CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA; e J.U.V. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. Contudo, é necessário ressaltar que apesar do registro de manifestação estar direcionado a empresa I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, as demais poderiam ter encaminhado as contrarrazões, buscando uma possível defesa. Porém, nenhuma dessas empresas apresentou defesa.

É o relatório.

### II. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro Municipal no julgamento do Pregão Eletrônico nº 015/2023 (PMSI), que declarou como habilitada a empresa recorrida I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, e ainda faz menção de mais quatro proponentes na sequência de colocação no item 05.

A insatisfação da recorrente se dá diante de fatores atinentes a marca apresentada pelas referidas empresas para o item 05, conforme explanado em detalhes e ainda com demonstração técnica perante catálogo do produto, através de link, tudo devidamente argumentado em suas razões.

A empresa I.L. Mendes Júnior Eireli, classificada em primeiro lugar na fase de lances, ofertou para o item 05 uma impressora da marca Pantum, modelo BM5100FDW, mesmo equipamento ofertado pela empresa com o segundo menor preço, M&C Varejo Ltda, e também pela empresa classificada com o terceiro menor preço, Castilho e Ferreira Comércio e Representações Ltda, devendo todas serem desclassificadas pois o referido equipamento não às exigências mínimas do descritivo técnico.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2053 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 01 de novembro de 2023 | PÁGINA: 5

O edital exige "Tempo da Primeira Impressão Menos de 6,5 segundos", enquanto o equipamento ofertado possui tempo de impressão de 6,9 segundos, inferior ao solicitado no edital.	
Vejamos:	
Tempo de saída da primeira impressão	≤ 6,9 s
Esta informação pode ser conferida em: <a href="https://www.pantum.com.br/product-center/1572184739490562049.html">https://www.pantum.com.br/product-center/1572184739490562049.html</a>	
Isto posto, resta evidente que, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as empresas classificadas com os três menores preços devem ser desclassificadas, pois ofertaram equipamento que não atende ao edital.	
A empresa classificada com o quarto menor preço, <u>Comércio Novo Rumo Ltda.</u> , ofertou um equipamento da marca HP modelo MFP 4103fdw, e a empresa classificada com o quinto menor preço, <u>J.U.V.Comércio de Equipamentos de Informática Eireli</u> , ofertou um equipamento também da marca HP mas do modelo M428fdw, e nenhum dos dois modelos atendem aos requisitos do edital.	
O edital exigiu para o item 05 "Ciclo Mensal de Trabalho Até 100.000 páginas" e os dois modelos de impressora da HP, tanto o MFP 4103fdw quanto o M428fdw, não atendem a esta exigência, oferecendo um ciclo mensal de trabalho de no máximo 80.000 páginas, número bastante inferior ao exigido no termo de referência.	
Vejamos:	
Ciclo de trabalho Máximo Mês	Até 80.000 Páginas
Ciclo Mensal Disponível	Até 80.000 Páginas
Esta informação foi retirada dos catálogo da HP.	
Assim, está evidente que os equipamentos ofertados pelas empresas classificadas com o quarto e quinto menor preço não atendem ao edital, devendo ser desclassificadas.	

### RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou Inexigível a Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023 a favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** inscrito no CPNJ: 07.797.967/0001-95, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública em atendimento à Secretaria Municipal da Administração, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL

Portanto, diante das alegações da recorrente, e considerando que a recorrida I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME não apresentou argumentos técnicos suficientes e ainda pelo fato das demais empresas recorridas não terem apresentado suas contrarrazões no sentido de apresentar dados técnicos e consistentes, na forma que a recorrente fez, de fato assiste razão a empresa recorrente, haja vista comprovação através dos apontamentos levantados com base em informações concretas.

Desta forma, perante os argumentos apresentados pela recorrente, entende-se pela procedência do recurso, tendo em vista que o descritivo é claro e objetivo, de modo que tais marcas e modelos apresentados pelas recorridas, não cumprem com o exigido pelo instrumento convocatório.

E por fim, o Pregoeiro, juntamente da Comissão de Apoio, tem como objetivo em suas decisões buscar sempre a legalidade, respeitando princípios norteadores do direito licitatório, almejando justiça e integridade nas licitações.

### III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Sr. Pregoeiro modifica sua decisão no sentido de que, diante dos argumentos da recorrente, tal pleito merece acolhimento na íntegra, vez que a decisão em declarar a empresa recorrente como habilitada na fase de habilitação do certame em tela, está fulcra nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

### IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **XPR3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para **DAR PROVIMENTO INTEGRAL**, alterando decisão em declarar a empresa **XPR3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** como habilitada e vencedora no certame, proveniente do Pregão Eletrônico nº 015/2023 (PMSI).

Neste termo, registro que darei prosseguimento ao certame para realizar os atos em conformidade com a decisão deste relatório, perante a inabilitação das recorridas mencionadas e habilitação da recorrente, na data de 06 de Novembro de 2023, no horário das 09h:30m. Assim, fica registrado a continuidade do certame de modo que não haja desconhecimento de qualquer parte perante os atos do processo em tela.

Santana do Itararé-PR, 31 de Outubro de 2023.

Fábio Antonio Batista da Rosa  
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



2053diario01novembro2023.pdf

Código do documento a9835b9e-8be2-4916-8cd4-a5d6a18b45c7



## Assinaturas



Jose De Jesuz Izac  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 01 Nov 2023, 18:31:57

Documento a9835b9e-8be2-4916-8cd4-a5d6a18b45c7 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-01T18:31:57-03:00

### 01 Nov 2023, 18:32:16

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-01T18:32:16-03:00

### 01 Nov 2023, 18:32:26

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.113 (hosts-177-223-108-113.zaaztelecom.com.br porta: 62810) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2023-11-01T18:32:26-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):d11960841fad86b7d81a18ad604e7902a5b0424c423bdfba131dd02e207446bb

(SHA512):da0143d3aee07fbd319dc467e940e53d11b05b77a59a2426fb44cb03d72aaa25a8cb8234038c346bfc391f6fe4982d61bdc4df698a298441a235f13651670ed9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**